

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 443/91 - Reautuado em 17/07/91

INTERESSADA : Omara Genha Taha

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Legislação e Higiene de Alimentos" - na FC de  
Barretos.

RELATOR : Conselheiro Nicolau Tortamano.

PARECER CEE Nº 1588/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91  
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Barretos indica Omara Genha Taha para lecionar, a partir de 09/03/91, a disciplina "Legislação e Higiene de Alimentos", no Curso de Engenharia de Alimentos.

2 - APRECIÇÃO

A interessada não preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 495/91. Entretanto iniciou curso de pós-graduação, como aluno especial, conforme consta comprovante de fls. 42.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Omara Genha Taha para lecionar a disciplina "Legislação e Higiene de Alimentos" na Faculdade de Ciências de Barretos, até dezembro de 1991, devendo, para nova indicação, apresentar comprovante de matrícula como aluno regular.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

**a) Conselheiro Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

**a) CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO CARBONARI NETTO**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência**